



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

CONTRATO nº 038/2023

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Brasif S/A Exportação Importação**, com sede na Rua Margarida Assis Fonseca, nº171, Califórnia, Belo Horizonte/MG (CEP 30.855-070), inscrita no CNPJ sob o nº 52.226.073/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 002/2023, conforme consta do processo administrativo próprio nº 013/2023, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a **01 (UMA) MÁQUINA RETROESCAVADEIRA**, que será destinada à Secretaria de Obras e Públicas e Urbanismo da Prefeitura de Chácara a adquiridos com recursos estaduais provenientes da SEAPA (Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de MG).

1.2 – A aquisição será custeada com recursos estaduais, através do Convênio de Saída nº 1231002912/2022/SEAPA, de 21/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 480.000,00(Quatrocentos e oitenta mil reais)**, conforme descritivo do item abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Global
1	Retroescavadeira zero hora, ano de fabricação/modelo não inferior 2022/2023, motor tipo 4 tempos, turbo alimentado, 4 cilindros, cilindrada 4,5l, injeção de combustível mecânica direta, potência mínima de 2.200rpm, bruta mínima 85hp e líquida de 79hp. Transmissão powershuttle, totalmente sincronizada com mínimo 4 velocidades à frente e 4 velocidades à ré, tração 4x4. Sistema elétrico com voltagem 12 volts, alternador 120ª, bateria 100Ah, 750A. Sistema Hidráulico com bomba dos implementos hidráulicos de engrenagens, montada na saída de potência da transmissão, com válvula de controle de carregadeira monobloco 2 carretéis com controle por alavanca única, válvula de controle de retroescavadeira monobloco 6 carretéis. Eixos e freios dianteiro com HD tracionado, traseiro com discos de freio em banho de óleo, acionados hidraulicamente, freio de estacionamento montado na transmissão, aplicado por mola e liberado hidraulicamente. Carregadeira com comando de levantamento e basculamento por única alavanca e braços com cinematisimo paralelo. Caçamba de uso geral com dentes aparafusados com	01	480.000,00





Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

capacidade volumétrica de 1,0m³ coroada. Retroescavadeira com comando com 2 alavancas e estabilizadores tipo asa. Caçamba Universal HD com dentes; largura de 762mm (30"), capacidade volumétrica de 0,29m³. Compartimento do operador com cabine fecha ROPS/FOPS, com ar condicionado, espelho retrovisor interno, cinto de segurança retrátil, tapete de borracha, assento de tecido com suspensão mecânica. Pneus e aros dianteiros 12,5/80 x 18 - 10 lonas – Aro 9" monopeça e traseiros 19,5x24 – 12 lonas – aro 16" monopeça. Produto original de fábrica, sem alterações que descaracterizem a originalidade do produto. Garantia de 12 meses a contar da data de sua entrega técnica, de acordo com o Certificado de Garantia emitido por seu fabricante.		
---	--	--

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.8 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso seja do interesse das partes contratantes, cabendo à empresa Contratada respeitar o prazo de garantia do fabricante para o produto fornecido ainda que tenha expirado o referido prazo contratual.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do **CONTRATANTE**:

- 4.1.1 - Atestar na nota fiscal o produto fornecido pela CONTRATADA em razão deste contrato.
- 4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
- 4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da **CONTRATADA**:

- 4.2.1 – Fornecer a máquina licitada nas exatas especificações contidas neste edital.
- 4.2.2 – Entregar a máquina licitada nos exatos moldes da proposta declarada vencedora.
- 4.2.3 – Entregar a máquina licitada no prazo máximo de 03 (três) meses, contatos a partir da solicitação.
- 4.2.4 – Promover a correção dos defeitos apresentados a máquina fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contatos a partir da solicitação feita pelo Município.
- 4.2.5 – Respeitar o prazo de garantia do fabricante para a máquina fornecida ainda que tenha expirado o prazo contratual.
- 4.2.6 – **EMITIR NOTA FISCAL DIRETAMENTE EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, com indicação do número do convênio (Convênio de Saída nº 1231002912/2022/SEAPA), do contrato nº 038/2023, do processo licitatório 013/2023 e da modalidade (Pregão Presencial 002/2023).
- 4.2.7 – Disponibilizar, sem custo adicional, treinamento para utilização da máquina para, no mínimo, 01 (um) funcionário indicado pelo Município Contratante.
- 4.2.8 – Dispor de estrutura física própria, no Estado, homologado pelo fabricante do equipamento a fim de garantir o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento através de técnicos treinados pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;





Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da dotação: 4.4.90.52.00.2.04.01.15.122.0018.1.0009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.





Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Chácara - MG, 15 de fevereiro de 2023.

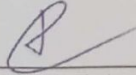
JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2023.03.23 16:27:23 -03'00'

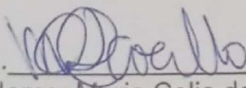
Município de Chácara Contratante

SERGIO BORGES MARTINS:11087625653 Assinado de forma digital por SERGIO BORGES MARTINS:11087625653 Dados: 2023.03.16 11:56:24 -03'00'	GUSTAVO DE AVELAR VAZ RODRIGUES:04347087632 Assinado de forma digital por GUSTAVO DE AVELAR VAZ RODRIGUES:04347087632 Dados: 2023.03.16 11:57:12 -03'00'
--	--

Brasif S/A Exportação Importação
CNPJ nº 52.226.073/0001-08
Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: Yan Pilati de Oliveira
CPF: 100.273.396-02

2. 
Nome: Maria Celia da Silva Ribeiro de Carvalho
CPF: 048.265.526-70

